



SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO

REGIMENTO INTERNO
Nº0531928/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-CMSPV

Porto Velho. 11 de fevereiro de 2026.

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CLS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1 - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições dos Conselhos Locais de Saúde, no município de Porto Velho, doravante mencionados simplesmente como **CLS**.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2 - Os **CLS** são órgãos de participação popular, instância legítima de representação da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, que desenvolve ações complementares e apresenta suas demandas e necessidades ao Conselho Municipal de Saúde do município de Porto Velho/RO, daqui em diante mencionado simplesmente como **CMS**, de forma de que as mesmas sejam pautadas, debatidas e deliberadas por esse Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATENÇÃO

Art. 3 - Os **CLS**, no exercício/de suas atribuições, observadas a normalização e as diretrizes aprovadas pelo **CMS**, visam:

I - o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde:

II - colaborar na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência (território) da Unidade Básica de Saúde (UBS).

III - atuar no controle social das ações e serviços de saúde ou correlacionadas à saúde;

IV - atuar no planejamento local e avaliar sua execução;

V - manter a população da região de abrangência (território) amplamente informada sobre o funcionamento e a organização das Unidades Básicas de Saúde, estimulando-a a utilizar os serviços prestados pela Unidade de Saúde em especial em épocas de campanhas desenvolvidas pela Unidade.

VI - permitir o acompanhamento dos serviços de assistência à saúde, prestados pelas Unidades de Saúde, fiscalizando e propondo mudanças para melhor atender as necessidades da comunidade;

VII - desenvolver junto as comunidades noções básicas de saúde a fim de melhorar a qualidade da vida e incentivar a população organizada;

VIII - manter intercâmbio com outros Conselhos Locais de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde visando a troca de informações e experiências;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – Os **CLS** serão compostos por representantes da comunidade e das Unidades Básicas de Saúde, nas zonas urbanas e rurais, terrestres e ribeirinhas, com vagas distribuídas entre os segmentos formalmente constituídos tais como Associação de Moradores, Pastorais da Saúde, Associações das Mulheres, Entidades de Assistência Social e/ou Religiosas, Escolas, ONG's, etc.

§ 1º - Os **CLS** devem ter sede em todos os pontos de atendimentos de saúde pública do município de Porto Velho, cujas ações envolvam recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de auxiliar e representar o **CMS**, em suas finalidades típicas.

§ 2º - Os membros dos **CLS** possuem competências semelhantes às dos Conselheiros Municipais de Saúde, respeitadas a área de abrangência e os seus limites de atuação.

§ 3º - Os representantes dos usuários não poderão ser profissionais de saúde, prestadores de serviço de saúde e/ou funcionário de entidades filantrópicas com vínculo com a saúde;

Art. 5 – Ressalvado o disposto no parágrafo 1º, os **CLS** serão compostos por 4 (quatro) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de forma paritária, conforme abaixo discriminado:

50% - representantes dos usuários (2 membros titulares e 2 suplentes);

25% - representantes dos trabalhadores da saúde (1 membro titular e 1 suplente);

25% - representantes da gestão da Unidade de Saúde (1 membro titular e 1 suplente);

§ 1º - Em caso de Unidades de Saúde que possuam 4 (equipes) e atendam regiões geograficamente extensas ou ainda em hospitais e maternidades, o **CLS** será composto por 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se a mesma proporcionalidade na composição.

DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 6 – Um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador, e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os membros do **CMS**, terão como atribuição básica o fornecimento de assessoria e suporte aos Conselhos Locais e encaminharão ao **CMS** as sugestões, reclamações e/ou reivindicações, aprovadas pelos **CLS** do município de Porto Velho.

CAPITULO IV

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art.7 – O mandato dos membros dos **CLS** será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período com indicação da entidade representada, ouvida a mesa diretora do **CMS**.

§ 1º - Os membros dos usuários, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante eleições.

§ 2º - As entidades/instituições formalmente constituídas, conforme estabelece o Art 4, deverão indicar os seus candidatos. As lideranças não ligadas a instituições que desejarem concorrer a uma vaga no **CLS**, deverão comprovar residência na região de influência da Unidade de Saúde.

§ 3º - Eleitos os membros, a implantação do **CLS** deverá ser homologada em sessão plenária do **CMS**.

§ 4º - A eventual substituição de membros eleitos se dará respeitando o número de votos obtidos na eleição.

§ 5º - Os membros dos **CLS** não receberão nenhum tipo de remuneração.

§ 6º - A cada renovação dos membros do **CLS**, o **CMS** promoverá:

- a) reuniões e encontros com os líderes, entidades e comunidade em geral para a sensibilização sobre a importância da implantação do **CLS**;
- b) a formação de comissão eleitoral com a finalidade de organizar o processo de eleição dos membros representantes dos usuários para compor o **CLS**;
- c) a publicação no Diário Oficial de edital de convocação da eleição do **CLS**;
- d) a realização de inscrição das entidades da comunidade candidatas à serem membros do conselho, com análise dos documentos necessários (registro em cartório)
- e) a organização e a realização da eleição dos candidatos representantes dos usuários para compor o **CLS**.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.8 - São atribuições dos Conselheiros Locais de Saúde, quanto ao Regimento Interno:

- I - zelar pelo cumprimento Integral de seu Regimento Interno;
- II - assinar as atas das reuniões que participou;
- III - manter contato com entidades e demais órgãos com representação no **CLS**

CAPÍTULO VI

DAS CONVOCAÇÕES DOS CONSELHEIROS LOCAIS

Art. 9 – Os **CLS** se reunirão ordinariamente uma vez por mês em seu próprio local de instalação ou extraordinariamente, quando convocado por sua mesa diretora;

I - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário anual, devendo a pauta ser enviada aos membros com antecedência mínima de 7 dias.

II – As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias, devendo a pauta especificar o motivo da convocação;

III - Na ausência do titular seu suplente assumirá sua função com direito a voto, ficando acordado que o titular deverá comunicar a sua ausência ao seu suplente com 24 horas de antecedência da reunião.

IV - Fica estabelecido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros para a instalação das reuniões do **CLS** em primeira chamada no horário marcado para a reunião, ou em segunda chamada com 15 minutos de tolerância e qualquer número de Conselheiros presentes.

V - Todas as reuniões do **CLS** em sua Unidade de Saúde e área de atuação serão registradas em ata, sendo nomeado um membro do **CLS** como secretário (a) para essa tarefa.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art 10 - A plenária do Conselho Local de Saúde é a instância máxima de deliberação, composta por todos os conselheiros devidamente habilitados com direito a voz e voto.

I - As deliberações da plenária serão validadas por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes.

II - Na ausência do Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo seu suplente.

III - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho assumirão os respectivos suplentes.

Art. 11 - Ao Presidente do **CLS** compete:

I - Coordenar as sessões do Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções;

III - Assinar e encaminhar para demais providências as Resoluções aprovadas;

IV - Convocar as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETORA DOS CLS

Art. 12 – A mesa diretora dos **CLS** terá a seguinte composição: Presidente; Vice - Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13 – Os conselheiros locais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - mudança de bairro ou região de influência (território) da Unidade de Saúde;

II - falta a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 1(um) ano, sem justificativa aceita pela mesa diretora do **CLS**.

Parágrafo Único - O afastamento do conselheiro local se dará pelo **CLS** e será apreciado pelo respectivo Conselho Municipal (CMS), no que couber.

Art 14 - É vedado aos membros dos Conselhos Locais de Saúde:

I - Obter privilégios pessoais para si ou para outrem junto à Unidade de Saúde;

II - Realizar tarefas que sejam rotina dos funcionários da unidade, salvo quando o Conselheiro for representante dos trabalhadores de saúde;

III - Utilizar-se do Conselho Local de Saúde para fins político/partidários.

Parágrafo único. Ao Conselheiro Local não será garantida vaga de delegado nato às Conferências de Saúde.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do **CLS**, “ ad referendum” do **CMS**;

I - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto
Velho, de de 2026

Atenciosamente,

Robinson Cardoso Machado Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV



Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente**, em 23/02/2026, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0531928** e o código CRC **0EF0536A**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
REGIMENTO INTERNO Nº0531928/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-
CMSPV

REGIMENTO INTERNO
Nº0531928/2026 - SEMUSA-GAB/SEMUSA-CMSPV

Porto Velho. 11 de fevereiro de 2026.

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - CLS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1 - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições dos Conselhos Locais de Saúde, no município de Porto Velho, doravante mencionados simplesmente como **CLS**.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2 - Os **CLS** são órgãos de participação popular, instância legítima de representação da sociedade civil, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador, que desenvolve ações complementares e apresenta suas demandas e necessidades ao Conselho Municipal de Saúde do município de Porto Velho/RO, daqui em diante mencionado simplesmente como **CMS**, de forma de que as mesmas sejam pautadas, debatidas e deliberadas por esse Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATENÇÃO

Art. 3 – Os **CLS**, no exercício/de suas atribuições, observadas a normalização e as diretrizes aprovadas pelo **CMS**, visam:

I - o bom funcionamento das Unidades Básicas de Saúde:

II - colaborar na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência (território) da Unidade Básica de Saúde (UBS).

III - atuar no controle social das ações e serviços de saúde ou correlacionadas à saúde;

IV - atuar no planejamento local e avaliar sua execução;

V - manter a população da região de abrangência (território) amplamente informada sobre o funcionamento e a organização das Unidades Básicas de Saúde, estimulando-a a utilizar os serviços prestados pela Unidade de Saúde em especial em épocas de campanhas desenvolvidas pela Unidade.

VI - permitir o acompanhamento dos serviços de assistência à saúde, prestados pelas Unidades de Saúde, fiscalizando e propondo mudanças para melhor atender as necessidades da comunidade;

VII - desenvolver junto as comunidades noções básicas de saúde a fim de melhorar a qualidade da vida e incentivar a população organizada;

VIII - manter intercâmbio com outros Conselhos Locais de Saúde e com o Conselho Municipal de Saúde visando a troca de informações e experiências;

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4 – Os **CLS** serão compostos por representantes da comunidade e das Unidades Básicas de Saúde, nas zonas urbanas e rurais, terrestres e ribeirinhas, com vagas distribuídas entre os segmentos formalmente constituídos tais como Associação de Moradores, Pastorais da Saúde, Associações das Mulheres, Entidades de Assistência Social e/ou Religiosas, Escolas, ONG's, etc.

§ 1º - Os **CLS** devem ter sede em todos os pontos de atendimentos de saúde pública do município de Porto Velho, cujas ações envolvam recursos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de auxiliar e representar o **CMS**, em suas finalidades típicas.

§ 2º - Os membros dos **CLS** possuem competências semelhantes às dos Conselheiros Municipais de Saúde, respeitadas a área de abrangência e os seus limites de atuação.

§ 3º - Os representantes dos usuários não poderão ser profissionais de saúde, prestadores de serviço de saúde e/ou funcionário de entidades filantrópicas com vínculo com a saúde;

Art. 5 – Ressalvado o disposto no parágrafo 1º, os **CLS** serão compostos por 4 (quatro) conselheiros efetivos e igual número de suplentes, de forma paritária, conforme abaixo discriminado:

50% - representantes dos usuários (2 membros titulares e 2 suplentes);

25% - representantes dos trabalhadores da saúde (1 membro titular e 1 suplente);

25% - representantes da gestão da Unidade de Saúde (1 membro titular e 1 suplente);

§ 1º - Em caso de Unidades de Saúde que possuam 4 (equipes) e atendam regiões geograficamente extensas ou ainda em hospitais e maternidades, o **CLS** será composto por 8 (oito) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se a mesma proporcionalidade na composição.

DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 6 – Um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador, e seus respectivos suplentes, escolhidos entre os membros do **CMS**, terão como atribuição básica o fornecimento de assessoria e suporte aos Conselhos Locais e encaminharão ao **CMS** as sugestões, reclamações e/ou reivindicações, aprovadas pelos **CLS** do município de Porto Velho.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES, INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art.7 – O mandato dos membros dos **CLS** será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período com indicação da entidade representada, ouvida a mesa diretora do **CMS**.

§ 1º - Os membros dos usuários, titulares e suplentes, serão escolhidos mediante eleições.

§ 2º - As entidades/instituições formalmente constituídas, conforme estabelece o Art 4, deverão indicar os seus candidatos. As lideranças não ligadas a instituições que desejarem concorrer a uma vaga no **CLS**, deverão comprovar residência na região de influência da Unidade de Saúde.

§ 3º - Eleitos os membros, a implantação do **CLS** deverá ser homologada em sessão plenária do **CMS**.

§ 4º - A eventual substituição de membros eleitos se dará respeitando o número de votos obtidos na eleição.

§ 5º - Os membros dos **CLS** não receberão nenhum tipo de remuneração.

§ 6º - A cada renovação dos membros do **CLS**, o **CMS** promoverá:

a) reuniões e encontros com os líderes, entidades e comunidade em geral para a sensibilização sobre a importância da implantação do **CLS**;

b) a formação de comissão eleitoral com a finalidade de organizar o processo de eleição dos membros representantes dos usuários para compor o **CLS**;

c) a publicação no Diário Oficial de edital de convocação da eleição do **CLS**;

d) a realização de inscrição das entidades da comunidade candidatas à serem membros do conselho, com análise dos documentos necessários (registro em cartório)

e) a organização e a realização da eleição dos candidatos representantes dos usuários para compor o **CLS**.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art.8 - São atribuições dos Conselheiros Locais de Saúde, quanto ao Regimento Interno:

I - zelar pelo cumprimento Integral de seu Regimento Interno;

II - assinar as atas das reuniões que participou;

III - manter contato com entidades e demais órgãos com representação no **CLS**

CAPÍTULO VI

DAS CONVOCAÇÕES DOS CONSELHEIROS LOCAIS

Art. 9 – Os **CLS** se reunirão ordinariamente uma vez por mês em seu próprio local de instalação ou extraordinariamente, quando convocado por sua mesa diretora;

I - As reuniões ordinárias obedecerão a um calendário anual, devendo a pauta ser enviada aos membros com antecedência mínima de 7 dias.

II – As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 7 dias, devendo a pauta especificar o motivo da convocação;

III - Na ausência do titular seu suplente assumirá sua função com direito a voto, ficando acordado que o titular deverá comunicar a sua ausência ao seu suplente com 24 horas de antecedência da reunião.

IV - Fica estabelecido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros para a instalação das reuniões do **CLS** em primeira chamada no horário marcado para a reunião, ou em segunda chamada com 15 minutos de tolerância e qualquer número de Conselheiros presentes.

V - Todas as reuniões do **CLS** em sua Unidade de Saúde e área de atuação serão registradas em ata, sendo nomeado um membro do **CLS** como secretário (a) para essa tarefa.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art 10 - A plenária do Conselho Local de Saúde é a instância máxima de deliberação, composta por todos os conselheiros devidamente habilitados com direito a voz e voto.

I - As deliberações da plenária serão validadas por maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes.

II - Na ausência do Presidente, a presidência dos trabalhos será exercida pelo seu suplente.

III - Nos impedimentos legais e eventuais dos membros do Conselho assumirão os respectivos suplentes.

Art. 11 - Ao Presidente do **CLS** compete:

I - Coordenar as sessões do Conselho;

II - Cumprir e fazer cumprir as Resoluções;

III - Assinar e encaminhar para demais providências as Resoluções aprovadas;

IV - Convocar as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DA MESA DIRETORA DOS CLS

Art. 12 – A mesa diretora dos **CLS** terá a seguinte composição: Presidente; Vice - Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 13 – Os conselheiros locais perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I - mudança de bairro ou região de influência (território) da Unidade de Saúde;

II - falta a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de 1(um) ano, sem justificativa aceita pela mesa diretora do **CLS**.

Parágrafo Único - O afastamento do conselheiro local se dará pelo **CLS** e será apreciado pelo respectivo Conselho Municipal (CMS), no que couber.

Art 14 - É vedado aos membros dos Conselhos Locais de Saúde:

I - Obter privilégios pessoais para si ou para outrem junto à Unidade de Saúde;

II - Realizar tarefas que sejam rotina dos funcionários da unidade, salvo quando o Conselheiro for representante dos trabalhadores de saúde;

III - Utilizar-se do Conselho Local de Saúde para fins político/partidários.

Parágrafo único. Ao Conselheiro Local não será garantida vaga de delegado nato às Conferências de Saúde.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 15 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CLS, “ad referendum” do CMS;

I - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Porto Velho, de de 2026

Atenciosamente,

ROBINSON CARDOSO MACHADO SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Porto Velho – CMSPV

Documento assinado eletronicamente por **Robinson Cardoso Machado Silva, Presidente**, em 23/02/2026, às 13:42, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0531928** e o código CRC **0EF0536A**.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6636CF55

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/02/2026. Edição 4181

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>